

profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho objecto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável, sendo que:

$$AC = (HA + FP + 2 EP + AD) / 5$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica, certificada pela entidade competente;
FP = Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

26 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através das fórmulas a seguir indicadas, consoante o caso aplicável:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS \text{ ou } CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

27 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório.

29 — Opção por métodos de selecção — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, é a avaliação curricular podendo, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da prova de conhecimentos como método de selecção obrigatório.

30 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num daqueles métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

31 — Júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Manuel Rodrigues Santos Pimentel, Chefe da Delegação Regional da Guarda.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Licenciada Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior;

2.º Vogal efectivo — Isabel Fernanda Cunha Dionísio Gonçalves, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — Licenciado António José Baetas da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Maria do Carmo Garcia dos Santos Rosa Capelão, Assistente Técnica.

32 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

33 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

34 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

35 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

35.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação com indicação do local, data e horário para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da disposição legal referida.

36 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica (www.drapc.min-agricultura.pt).

36.1 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

37 — Lista unitária de ordenação final — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes, sendo que a respectiva lista unitária de ordenação final é remetida a cada candidato por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na sua página electrónica (www.drapc.min-agricultura.pt).

38 — Posicionamento remuneratório — Tendo em atenção o estatuído pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

29 de Junho de 2009. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

20200561

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 15885/2009

Por despacho de 24 de Junho de 2009 do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e do Despacho n.º 6303-B/2009, de 26 de Fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da trabalhadora do quadro de pessoal da ex-DRARO, abaixo indicada.

Nome	Vínculo	Carreira	Escalão	Índice
Maria Filomena Lourenço Batista da Graça	CTFP, por tempo indeterminado . . .	Assistente Operacional	2	125

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2009. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.

202008957